RESOLUÇÃO CVM Nº 123, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Consolidação da Interpretação Técnica ICPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de distribuição de lucros *in natura.*

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de maio de 2022, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1° do art. 22 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como nos arts. 5º e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º Torna obrigatória para as companhias abertas a Interpretação Técnica ICPC 07, que trata de distribuição de lucros *in natura*, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme consolidada no Anexo “A” à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CVM nº 617, de 22 de dezembro de 2009, a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

*Assinado eletronicamente por*

**Marcelo Barbosa**

**Presidente**

**ANEXO “A”**

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**

**INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 07**

**Distribuição de Lucros *In Natura***

**Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRIC 17**

|  |  |
| --- | --- |
| **Índice** | **Item** |
| **REFERÊNCIAS**  |  |
| **ANTECEDENTES** | **1 – 2** |
| **ALCANCE** | **3 – 8** |
| **QUESTÕES** | **9** |
| **CONSENSO** | **10 - 17** |
| **Quando reconhecer o dividendo a ser pago** | **10** |
| **Mensuração do dividendo a ser pago** | **11 – 13** |
| **Contabilização da diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor do dividendo a ser pago quando a entidade liquida a referida obrigação**  | **14** |
| **Apresentação e evidenciação** | **15 – 17** |
| **DATA EFETIVA** | **18** |
| **EXEMPLOS ILUSTRATIVOS** |  |
|  |  |

**Referências**

* Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios
* Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
* Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação
* Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis
* Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente
* Pronunciamento Técnico CPC 35 – Demonstrações Separadas
* Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas
* Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

**Antecedentes**

1. Por vezes uma entidade distribui aos seus acionistas ou sócios, ou a detentores de títulos especificados como patrimoniais (ações, cotas, etc.), lucros na forma de ativos que não são o próprio caixa, genericamente qualificados como “dividendos in natura”. Nessas situações, a entidade pode conferir também àqueles que fazem jus aos seus dividendos ou outras formas de distribuição de lucros a faculdade de optarem entre receber o pagamento por meio desses ativos ou alternativamente em caixa. Eventuais demandas por orientação do CPC, acerca de como a entidade deve contabilizar ditas distribuições, podem ser aqui supridas.

2. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) não oferece orientação acerca de como a entidade deve mensurar distribuições de seus lucros àqueles que façam jus a elas (comumente, e aqui, denominados dividendos). O Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis requer que a entidade apresente os detalhes dos dividendos (entenda-se, para fins deste Pronunciamento, como representativos de distribuições de lucros para as sociedades que não sejam por ações) reconhecidos como distribuições para seus acionistas e demais beneficiados na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.

**Alcance**

3. Esta Interpretação contempla os seguintes tipos de distribuição não recíproca de ativos pela entidade aos seus acionistas e demais beneficiados, agindo nos interesses destes:

1. distribuição de ativos “não caixa” (ex: itens do imobilizado, negócios como assim definidos no Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, participação em outra entidade ou em ativos em descontinuidade, assim definidos no Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada); e
2. distribuição que confere aos sócios da entidade e demais beneficiados a opção de terem-na liquidada em ativos “não caixa” ou alternativamente em caixa.

4. Esta Interpretação deve ser aplicada tão-somente às distribuições por meio das quais são beneficiados os titulares da mesma classe de instrumentos patrimoniais e cujo tratamento seja equitativo.

5. Esta Interpretação não se aplica à distribuição de ativo “não caixa” que seja atualmente controlado pela mesma entidade ou entidades envolvidas antes e após a distribuição. Essa exclusão é aplicável às demonstrações separadas, individuais e consolidadas da entidade que procede à distribuição.

6. De acordo com o item 5, esta Interpretação não é aplicável quando um ativo “não caixa” é atualmente controlado pelas mesmas entidades envolvidas antes e após a distribuição. O item B2 do Pronunciamento Técnico CPC 15 estabelece que “um grupo de indivíduos deve ser considerado como controlador de uma entidade quando, pelo resultado de acordo contratual, coletivamente têm o poder para governar suas políticas financeiras e operacionais de forma a obter os benefícios de suas atividades”. Portanto, para a distribuição ficar fora do alcance desta Interpretação no sentido que ambas as partes controlam o ativo tanto antes quanto depois da distribuição, um grupo de acionistas individuais beneficiados com a distribuição precisa ter, como resultado de acordos contratuais, referido poder coletivo atual sobre a entidade que procede à distribuição.

7. De acordo com o item 5, esta Interpretação Técnica não é aplicável quando a entidade distribui parte de sua participação em uma controlada, mas retém o controle sobre a mesma. A entidade que procede à distribuição, que resulta no reconhecimento de participação de não controladores na sua controlada, deve contabilizar essa participação de não controladores de acordo com o previsto no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

8. Esta Interpretação orienta tão-somente o tratamento contábil a ser dispensado por entidade que procede à distribuição de ativos “não caixa”. Ela não contempla o tratamento contábil a ser observado pelos beneficiados com essa distribuição.

**Questões**

9. Quando a entidade declarar a distribuição de dividendos e tiver a obrigação de distribuir ativos para os beneficiados com tal ato, ela precisa reconhecer um passivo para fazer face ao dividendo declarado. Consequentemente, esta Interpretação trata das seguintes questões:

1. quando a entidade deve reconhecer o dividendo a ser pago?
2. como a entidade deve mensurar o dividendo a ser pago?
3. quando a entidade liquidar o dividendo a ser pago, como ela deve contabilizar eventual diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor do dividendo a pagar?

**Consenso**

**Quando reconhecer o dividendo a ser pago**

10. O passivo advindo do dividendo a ser pago deve ser reconhecido quando o dividendo for adequadamente autorizado e estiver no limite da discricionariedade da entidade, que vem a ser a data:

1. em que o dividendo proposto, por exemplo, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, é aprovado pela autoridade competente, no caso os acionistas, se essa for a condição legalmente imposta para sua validade; ou
2. em que o dividendo é declarado, por exemplo, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, se não houver imposição legal para sua aprovação por outros órgãos da companhia.

**Mensuração do dividendo a ser pago**

11. A entidade deve mensurar um passivo relacionado à obrigação de distribuir ativos “não caixa” como dividendo aos seus beneficiários pelo valor justo dos ativos a serem distribuídos.

12. Se a entidade conceder aos beneficiários de seus dividendos o direito de escolher entre receber um ativo “não caixa” ou uma alternativa em caixa, a entidade deve estimar o dividendo a ser pago com base no valor justo de cada alternativa e as probabilidades associadas à seleção de cada alternativa pelos beneficiários.

13. Ao final de cada período de elaboração de balanço patrimonial e na data da liquidação, a entidade deve revisar e ajustar o valor do dividendo provisionado, reconhecendo qualquer mudança no dividendo provisionado no patrimônio líquido como ajuste no montante da distribuição declarada.

**Contabilização da diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor do dividendo a ser pago quando a entidade liquida a referida obrigação**

14. Quando a entidade liquidar a obrigação correspondente ao dividendo a ser pago, ela deve reconhecer, na demonstração do resultado do exercício, a eventual diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor reconhecido correspondente ao dividendo a ser pago.

**Apresentação e evidenciação**

15. A entidade deve apresentar a diferença descrita no item 14 em uma linha separada na demonstração do resultado do exercício.

16. A entidade deve evidenciar as seguintes informações, se aplicáveis:

1. o valor reconhecido do dividendo a pagar no início e no final do período; e
2. o aumento ou a diminuição no valor reconhecido no período na forma do item 13, como resultado da mudança no valor justo dos ativos a serem distribuídos.

17. Se, após o término do período de elaboração de balanço patrimonial, porém antes de as demonstrações contábeis terem sido aprovadas para divulgação, a entidade declarar dividendo a ser distribuído por meio de ativos “não caixa”, ela deve divulgar:

1. a natureza dos ativos a serem distribuídos;
2. o valor contábil do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração de balanço patrimonial; e
3. o valor justo do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração do balanço patrimonial, se for diferente do seu valor contábil, e a informação acerca do método utilizado para mensurar o valor justo requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, em seus itens 93(b), (d), (g) e (i) e 99.

**Data efetiva**

18. A entidade deve aplicar esta Interpretação de forma prospectiva conforme determinado pelos órgãos reguladores. A aplicação retrospectiva não é permitida. Deve ser divulgada a data a partir da qual esta Interpretação passará a ser aplicada.

**Exemplos ilustrativos**

*Estes Exemplos acompanham, mas não são parte integrante desta Interpretação.*

**Alcance da Interpretação (itens 3 a 8)**

EI1. Admita que a Companhia “A” seja aberta. O seu controle é negociado no mercado, não havendo um acionista que a controle individualmente, nem tampouco grupo de acionista que exerça esse poder mediante acordo nesse sentido. A Companhia “A” distribui certos ativos (por exemplo: valores mobiliários disponíveis para venda) de modo rateado entre seus acionistas. Essa transação enquadra-se no alcance desta Interpretação.

EI2. Entretanto, se um de seus acionistas (ou grupo de acionistas agindo em conjunto conforme acordo contratual firmado nesse sentido) controla a Companhia “A” antes e após a transação, a transação como um todo (incluindo a distribuição para acionistas não controladores) não se enquadra no alcance desta Interpretação. Isso porque na distribuição pro rata para todos os acionistas da mesma classe de instrumentos patrimoniais, o acionista controlador (ou grupo de acionistas controladores) continuará a controlar os ativos “não caixa” após a distribuição.

EI3. Admita que a Companhia “A” seja aberta. O seu controle é negociado no mercado, não havendo um acionista que a controle individualmente, nem tampouco um grupo de acionistas que exerça esse poder mediante acordo nesse sentido. A Companhia “A” possui sozinha todas as ações da sua controlada “B” (subsidiária integral). A Companhia “A” distribui todas as ações de sua controlada “B” na base pro rata aos seus acionistas, tendo por implicação a perda do controle de “B”. Esta transação está dentro do alcance desta Interpretação.

EI4. Entretanto, se a Companhia “A” distribui aos seus acionistas tão-só ações da sua controlada “B” que se qualifiquem como participação de não controladores, retendo por consequência o controle de “B”, essa transação está fora do alcance desta Interpretação. A Companhia “A” deve contabilizar a distribuição de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. A Companhia “A” controla a Companhia “B”, tanto antes quanto depois da transação.